



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.910/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Artigo. 2º- A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - Apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;
- III - Uso de medicina baseada em evidências;
- IV - Visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- V - Articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - Seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;
- VII - Delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
- VIII - Prevenção de novos casos de demência;
- IX - Uso de tecnologia em todos os níveis de ação;
- X - Descentralização.

Artigo. 3º- O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.910/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

Artigo. 4º- O Poder Público Municipal desenvolverá campanha de orientação e conscientização, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

Artigo. 5º- A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências será efetivada através de um Plano de Ação construído entre órgãos responsáveis pela saúde.

Artigo. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua efetiva execução.

Artigo. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal de Codó-MA